

CONTRATO

Contrato nº 047/2022-SECJEL

Processo P194321/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E DO OUTRO LADO A EMPRESA EDUARDO PAZ BARRETO FILHO - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 – Centro - Sobral - Ceará, inscrita sob CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. **EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95015071690, e do CPF nº 366.249.343-87, residente e domiciliado em Sobral-CE, na Rua Joaquim Lopes, 363 - Campos do Velhos, Sobral /CE, e a **EMPRESA EDUARDO PAZ BARRETO FILHO - ME**, com sede Rua Gonçalves Dias, 2229 – Bairro Pq. Albano Caucaia/CE, telefones (85) 3237.0043/3337.103, email: barretoextintores@hotmail.com, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 23.536.758/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **EDUARDO PAZ BARRETO FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 91010028360- SSP/CE, e do CPF nº 153.962.233-91, residente e domiciliada(o) em CAUCAIA-CE, na Rua Gonçalves Dias, 2229- BAIRRO PARQUE ALBANO, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22012-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22012- SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção de extintor de incêndio (Recarga) para atender as necessidades dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratado(s):

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor Total do Item R\$
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO: RECARGA DE PÓ QUÍMICO ABC, PARA EXTINTOR COM CAPACIDADE DE 06KG, 1 ANO DE GARANTIA.	SERVIÇO	27	R\$ 80,00	R\$2.160,00



02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO : RECAR- GA DE PÓ QUÍMICO ABC,PARA EXTINTOR COM CAPACIADE DE 04KG, 1 ANO DE GARANTIA	SERVIÇO	9	R\$ 49,67	R\$447,03
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO : RECAR- GA DE PÓ QUÍMICO ABC,PARA EXTINTOR COM CAPACIADE DE 12KG, 1 ANO DE GARANTIA	SERVIÇO	1	R\$ 108,61	R\$ 108,61
Valor Total Do(S) Item (Ns) R\$					R\$ 2.715,64

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 2.715,64**(dois mil e setecentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
22.01.04.122.0500.2.445.0000.3.3.90.39.00.1.500.0000.00,
22.01.27.812.0451.2.482.0000.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir

Ramê

JA
(Ass)
Ramê
de
q



da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993,

Handwritten signatures and initials:
Bueno
Vila
JA
JA
JA

tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a) Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993,

[Handwritten signatures and initials]



doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer Sr(a). Riana Firmo de Lima, Gerente de Equipamentos e Patrimônio, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

Ramir
Udo
HA
g
Φ



14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

Ruanth

Handwritten signatures and initials



14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


Barcel


Uau
HA
Jo



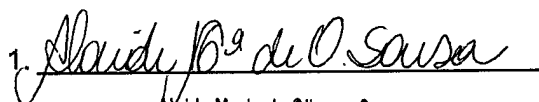
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 26 de julho de 2022.

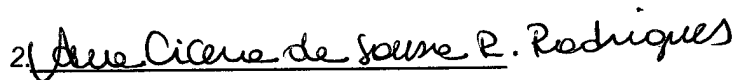

EUGENIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA
SECRETÁRIO DA JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER DE SOBRAL/CE
CONTRATANTE


EDUARDO PAZ BARRETO FILHO
EDUARDO PAZ BARRETO FILHO-ME
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

Aláide Maria de Oliveira Sousa
RC: Matricula: 9314
CPF: CPF: 829.482.903-34

2. 

RC: 2000027002137
CPF: 665.087.623-20

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


LUCAS LOIOLA ARAGÃO
Assessor Jurídico
OAB/CE nº 32.026

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P209460/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN22009 - SECULT. OBJETO: Prestação de serviço de 02 (duas) apresentações musicais de ROSINHA DO ACORDEON & BANDA, que acontecerá nos dias 30 e 31 de julho de 2022 no "Encontro de Bois e Reisados" no Município de Sobral. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso III, e o Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. **CONTRATADA:** ROSA MARIA BRANDÃO 32359870378, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 19.835.445/0001-10. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 31. 01. 13. 131. 0481. 2536. 33903900. 1500000000. Sobral - CE, 28 de julho de 2022 Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0031/2021 - SECULT - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo, representado por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos. **CONTRATADA:** D. Oliveira V. Neto Variedades Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56, representada pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos preceitos do direito público e na Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente no artigo 65, inciso II, alínea "d". **DO OBJETO E DO VALOR:** Realinhamento dos Preços acertados, por solicitação da empresa, no contrato especificamente no item 03 (açúcar refinado, aspecto de cor e cheiro próprios, isento de impurezas, classificação granulada, obtido da cana de açúcar, pacote com 1 quilograma), que foram contratados no valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), e com o realinhamento, passando a custar R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos). Com os acréscimos decorrentes do Realinhamento de Preços, o valor global do contrato nº 0031/2021 - SECULT, passará a ser de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) para R\$ 1.915,00 (um mil e novecentos e quinze reais), representando um aumento percentual de aproximadamente 16,06% (dezesseis inteiros e seis centésimos percentuais) do valor global. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de julho de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO - Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto - Representante da empresa D. OLIVEIRAV. NETO VARIEDADES EIRELI. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2021 - SECULT - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo, representado por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos. **CONTRATADA:** Karine da Costa Oliveira, inscrita no CNPJ sob o nº 28.975.806/0001-14, representada pela Sra. Karine da Costa Oliveira. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos preceitos do direito público e na Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente no artigo 65, inciso II, alínea "d". **DO OBJETO E DO VALOR:** Realinhamento dos Preços acertados, por solicitação da empresa, no contrato especificamente no item 01 (gás liquefeito e petróleo - GLP, composição básica de propano e butano - somente o líquido -, acondicionado em botijão com capacidade de 13kg) e item 2 (gás liquefeito de petróleo - GLP, composição básica de propano e butano - somente o líquido -, acondicionado em botijão com capacidade de 13kg), que foram contratados no valor de R\$ 98,50 (noventa e oito reais e cinquenta centavos), e com o realinhamento, passando a custar R\$ 109,30 (cento e nove reais e trinta centavos). Com os acréscimos decorrentes do Realinhamento de Preços, o valor global do contrato nº 056/2021 - SECULT, passará a ser de R\$ 6.402,50 (seis mil e quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 7.104,50 (sete mil e cento e quatro reais e cinquenta centavos), representando um aumento percentual de aproximadamente 10,96% (dez inteiros e noventa e seis centésimos percentuais) do valor global. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de julho de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO - Karine da Costa Oliveira - Representante da empresa KARINE DA COSTA OLIVEIRA. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0045/2022-SECJEL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parcell Sampaio Silveira. **CONTRATADA:** ABASTECE COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIOS, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ: 13.298.511/0001-83. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 22008/2022 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de material de limpeza e produção de higienização III para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.154,60 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22. 01. 04. 122. 0500. 2. 445. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. 22. 01. 27. 812. 0451. 2. 482. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze)

meses, contados a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Alaide Maria de Oliveira Sousa, Gerente de Gestão Financeira da SECJEL, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de julho de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Eugênio Parcell Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Francisco Araújo Lima Filho. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0046/2022-SECJEL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parcell Sampaio Silveira. **CONTRATADA:** LPK LTDA., inscrita no CNPJ: 00.535.560/0001-40. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 22008/2022 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de material de limpeza e produção de higienização III para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22. 01. 04. 122. 0500. 2. 445. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. 22. 01. 27. 812. 0451. 2. 482. 0000. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Alaide Maria de Oliveira Sousa, Gerente de Gestão Financeira da SECJEL, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de julho de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Eugênio Parcell Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Leoni Parcianello Kilpp. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0047/2022-SECJEL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parcell Sampaio Silveira. **CONTRATADA:** EDUARDO PAZ BARRETO FILHO - ME, inscrita no CNPJ: 23.536.758/0001-44. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção de extintor de incêndio (Recarga) para atender as necessidades dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.715,64 (dois mil, setecentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22. 01. 04. 122. 0500. 2. 445. 0000. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00. 22. 01. 27. 812. 0451. 2. 482. 0000. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Janyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de julho de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Eugênio Parcell Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Eduardo Paz Barreto Filho. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2022 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. **CONTRATADA:** DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.602.864/0001-86, representada pela Sra. Mícaela Bezerra Belarmino de Macedo Calado. **OBJETO:** Aquisição de produtos de higienização (Alcool em gel 70%). **VALOR:** R\$ 5.494,50 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 001/2022 - SEPLAG. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sr. João Batista Fernandes do Nascimento - Gerente de Patrimônio e Suprimentos do SAAE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 28 de julho de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Mícaela Bezerra Belarmino de Macedo Calado - REPRESENTANTE DA EMPRESA DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP - Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

Médico Especialista	11	Cadastre de Reservas (Decreto nº 2.562/2021)	Graduação em Medicina com registro profissional no Conselho Regional de Medicina e Residência em Infectologia registrado pelo MEC em conformidade com o requisito de especialidade (RQE).	29 horas	RS 6.642.72*
Psicopedagogo	12	Cadastre de Reservas (Decreto nº 2.562/2021)	Graduação em P. Pedagógica com Especialização em Psicopedagogia.	40 horas	RS 2.641,46*
Farmacêutico	13	Cadastre de Reservas (Decreto nº 2.562/2021)	Graduação em Farmácia com registro profissional no Conselho Regional de Farmácia.	40 horas	RS 7.134,75*

* Valores atualizados pela Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022.
** Valores atualizados pelo Decreto Municipal nº 2.894 de 21 de março de 2022.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0377/2022-SECJEL, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral nº 1238, de 05 de janeiro de 2022, página 05. ONDE SE LÊ: “Contrato 0037/2021”. LEIA-SE: “Contrato 037/2021”. E ONDE SE LÊ: “DATA DA ASSINATURA: Sobral, 05 de janeiro de 2022”. LÊ-SE: “DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2021”. Sobral, 27 de dezembro de 2021. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Lucas Loliola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0037/2022-SECJEL, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral nº 1372, de 19 de julho de 2022, páginas 06 e 07. ONDE SE LÊ: “Extrato do Contrato nº 0037/2022-SECJEL”, LEIA-SE: “Extrato do Contrato nº 037/2022-SECJEL”. Sobral, 29 de junho de 2022. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Lucas Loliola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2022-SECJEL, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral nº 1379, de 28 de julho de 2022, página 10. ONDE SE LÊ: “Pregão Eletrônico nº 012/2022 - SEPLAG”, LEIA-SE: “Pregão Eletrônico nº 22012 - SEPLAG”. Sobral, 26 de julho de 2022. Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Lucas Loliola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EDITAL Nº 03/2022 - SECJEL - PROJETO AÇÃO JOVEM DE SOBRAL - RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS - SELEÇÃO DE JOVENS PARA CONCESSÃO DE BOLSA NO ÂMBITO DO PROJETO AÇÃO JOVEM DE SOBRAL nos termos da Lei Municipal nº 1.727, de 03 de abril de 2018 e do Decreto Municipal nº 2.959, de 11 de julho de 2022. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital nº 03/2022 - SECJEL e Portaria nº 015/2022 - SECJEL, RESOLVE: I. Divulgar, em ordem de classificação, o resultado preliminar da classificação dos candidatos habilitados, com suas respectivas pontuações. II. Divulgar, em ordem de classificação, o resultado preliminar dos candidatos classificáveis, com suas respectivas pontuações. III. Informar que será admitida a interposição de recurso ao resultado da classificação, nos termos previstos no edital inaugural, por meio do endereço eletrônico: juventude@sobral.ce.gov.br. Sobral/CE, 26 de agosto de 2022. João Ismael Tomaz Mendes - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA.

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1ª	JOSE EDSON SOMBRA DO NASCIMENTO	57
2ª	DAYVIANE GOMES DO NASCIMENTO	52
3ª	DEISSIANE RODRIGUES DA SILVA	51
4ª	JOEL GOMES BARBOZA	51
5ª	RIVANIA DE SOUSA DO NASCIMENTO	49
6ª	BRENNO ROCHA SILVA	47
7ª	MOISÉS VIEIRA SALES DE ARAÚJO	46
8ª	KAYVAN DE SOUSA GOMES	46
9ª	DANÁRA BARROS DO NASCIMENTO	46
10ª	MARCOS IGOR DE FARIAS MONÇÃO	46

11ª	MARIA ROZIANE DE SOUZA	46
12ª	JOÃO VICTOR JUSTO DOS SANTOS	46
13ª	ALYNE KÊNIA ARAÇÃO SILVA	45
14ª	VERA CRISTINA DUARTE DO SANTOS	45
15ª	DAVID GOMES DE SOUZA	45
16ª	RONIEL DA SILVA MESQUITA	44
17ª	ABRÃO LOPES DE FREITAS	44
18ª	FRANCISCO PATRIK RIPARDO DO NASCIMENTO	43
19ª	JOSÉ TOMAZ LOPES DE OLIVEIRA	43
20ª	AMELINDA JOYCE GOMES PEREIRA	43
21ª	GEOVANA DE SOUSA BENTO	42
22ª	THIAGO VENICIOUS COLONO GRACIANO	42
23ª	FRANCISCO ALISSON MARQUES DA SILVA	41
24ª	AFONSO HENRIQUE DALTRIO DAMASCENO	40
25ª	SHEYLA PAULINO DA SILVA	39
26ª	THALINE RODRIGUES DA SILVA	39
27ª	MARIA ROSALINI PONTES LIMA	39
28ª	KELTON WILLIAM PEREIRA PAIVA	38
29ª	PAULO REGIS DO NASCIMENTO LOPES	38
30ª	BRUNO ROGÉRIO FREITAS VELOSO	38
31ª	MARIA ROSALIA DE SOUZA	38
32ª	ANDRESSA VICTORIA DUARTE SOUZA	38
33ª	FRANCISCO GABRIEL SILVA GOMES	37
34ª	JOICE PRUDÊNCIO SILVA	37
35ª	EMANUELA SILVA SOUSA	37
36ª	VITOR CASSIO TEIXEIRA	36
37ª	JONH SAMPAIO FERREIRA	36
38ª	SARAH MELO DE BRITO	36
39ª	HELENA FILOMENA NOGUEIRA CHAVES	36
40ª	FRANCISCA ROGEANA RODRIGUES DUARTE	36
41ª	FABRÍCIO JOSÉ DA SILVA	36
42ª	GUILHERME SOUSA FREITAS	36
43ª	DENILSON VENANCIO LIMA	36
44ª	JOSÉ LEVY PEREIRA BASTOS	35
45ª	LETÍCIA MARQUES RIPARDO	34
46ª	OLIVANDO ALVES DE SOUZA FILHO	34
47ª	JENNIFER BEZERRA DE CASTRO	32
48ª	LUANE CATARINA BASTOS MELO	32
49ª	PEDRO CAMILO GOMES NETO	32
50ª	DEIVID SILVA DO NASCIMENTO	30
51ª	JOSÉ ARTHUR DE SOUSA	30
52ª	CLAUDIA GOMES DE SOUSA MARTINS	30
53ª	CAUÁ SOUSA CARNEIRO	29
54ª	DÉBORA SUELEN SOARES GOMES	28
55ª	FRANCISCO SABÓIA XIMENES NETO	23
56ª	MARIA JANDRIELE DO NASCIMENTO SILVA	23
57ª	VITORIA DO NASCIMENTO SILVA	21
58ª	RAFAEL ALISON DOS SANTOS DE JESUS	21
59ª	RAFAEL DE SOUSA CAVALCANTE	21
60ª	ANTONIA ANGELINA TEIXEIRA ALVES	21
61ª	YAN ERICK RODRIGUES DE SOUSA	21
62ª	ANA JULIA DA PONTE LIMA	18
63ª	FRANCISCA JÉSSICA DE SOUSA MALHEIRO	17
64ª	JAMILA DE ANDRADE LIMA	15
65ª	CLARISSE SOARES DE SOUZA	15
66ª	ANA KEYLANE DA SILVA FERREIRA	15
67ª	MIKAELE FERREIRA MENDES	15
68ª	FRANCISCO LOAMI SILVA DE LIMA	15
69ª	THAMIRES MEDDIAS AMARANTE	15
70ª	ANA KELLY LINHARES FERNANDES	15
71ª	JOÃO BATISTA MAIA FIDERALINO	15
72ª	ALINE SALES DE SOUSA	15
73ª	ANA CLARA MARTINS CAMPOS	15
74ª	FRANCISCO LUAN DE SOUSA GADELHA	15
75ª	BRIS MATOS SALES	15
76ª	MARIA EVILANE DA SILVA RODRIGUES	15
77ª	MARIA IARA ARAUJO MATOS	15
78ª	MARIA JOSIANE SOUSA MOURA	15
79ª	MARIA STEFANNY MOURA RODRIGUES	15
80ª	JADSON AMARANTE LIMA	15
81ª	ARIANE SOUSA SILVA FÉLIX	12
82ª	HILDERNANDIA COSTA RIPARDO	12
83ª	SAMARA RODRIGUES CAMPOS	12
84ª	LUDMILA RODRIGUES BRANDAO	12

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2022 - SETRAN - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, neste ato representada pela Secretária Executiva da Secretaria do Trânsito e Transportes, Sra. LIA PONTES SOUSA. **CONTRATADO:** EMPRESA VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, neste ato representada pelo seu Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22013 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Eletrodomésticos e Material de Copa e Cozinha, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.225,50 (Mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo